LEI MUNICIPAL Nº 2185/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INCENTIVO NO PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL (BEM ESTAR SOCIAL), NO MUNICÍPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º -FICA APROVADO A INCLUSÃO DE INCENTIVOS NO PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL, NO MUNICIPIO DE MODELO SC, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2160/2014, 2159/2014, DA PRESENTE LEI E DEMAIS DISPOSIÇOES LEGAIS.

ART. 2º- FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES QUE EXECUTAREM DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO DE PASSEIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL 2159/2014, A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NO IMÓVEL SOBRE O QUAL INCIDE O TRIBUTO, A ISENÇÃO DE 01 (UM) ANO, DO IMPOSTO PREDIAL OU TERRITORIAL URBANO (IPTU), POR ELES DEVIDO, A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA EXECUÇÃO DA MELHORIA.

ART. 3º - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES QUE JÁ TENHAM EXECUTADO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI, O PASSEIO PUBLICO CONFORME DISPOE O PROJETO PADRÃO DO MUNICIPIO E QUE PROVIDENCIE O ATENDIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS CONFORME DISPOSIÇOES DA LEI MUNICIPAL 2159/2014 E SOLICITADOS PELO SETOR DE OBRAS DO MUNICIPIO, A ISENÇÃO DE 01 (UM) ANO, DO IMPOSTO PREDIAL OU TERRITORIAL URBANO (IPTU), POR ELES DEVIDO, SOBRE O IMOVEL EM QUE TENHA SIDO EXECUTADO O PASSEIO PUBLICO, NA FORMA DESTA LEI,A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.

ART. 4º - A ISENÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA NOS SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO, QUE EFETUARÁ A FISCALIZAÇÃO E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS, ATESTADO PELO SETOR DE OBRAS E PROJETO,ENCAMINHARÁ AO EXECUTIVO PARA APRECIAÇÃO DO BENEFICIO.

ART. 5º - PARA FAZER JUS AO BENEFICIO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ ATENDER AS DISPOSIÇOES DA LEI MUNICIPAL 2160/2014, 2159/2014 E DEMAIS SOLICITAÇÕESLEGAIS DE INTERESSE PUBLICO.

ART.6º- A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI É PARA UM ANO E PODERÁ SER USUFRUIDA,A PARTIR DO ANO SEGUINTE DA EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DA OBRA PELO MUNICIPIO.

ART. 7º - PARA AS SITUAÇÕES EM QUE NO IMOVEL OBJETO DA CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO HOUVER EDIFICAÇÕES SENDO,APARTAMENTOS, UNIDADES OU DEPENDENCIAS COM ECONOMIAS AUTÔNOMAS, A ISENÇÃO DO IPTU DE QUE TRATA ESTA LEI, INCIDIRÁ SOMENTE SOBRE UMA DAS RESPECTIVAS UNIDADES, A SER INDICADA PELOS CONDÔMINOS PROPRIETÁRIOS OU PELO PROPRIO PROPRIETÁRIO, NO CASO DE ÚNICO DONO.

ART. 8º- FICA O CHEFE AUTORIZADO A REGULAMENTAR POR DECRETO A PRESENTE LEI.

ART.9º -AS DESPESAS PARA ATENDIMENTO DESTA LEI ESTÃO CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E SUBSEQUENTES.

ART. 10 -ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO SC, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2014**.**

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA